



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 162, de 3 DE JULHO DE 1962.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO TRANSMITIR DOMÍNIO DE LOTES OCUPADOS POR POSESSORES NO PERÍMETRO DE ARRUAMENTO DESTA CIDADE, SEM COMO NOS DISTRITOS QUE DISPÕE REM DE ARRUAMENTOS EM CONDIÇÕES NORMAIS.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a passar gratuitamente - escritura de domínio em favor de todos aqueles que hajam construído casas sobre lotes do patrimônio Municipal, dentro do arrolamento desta Cidade e dos Distritos que tiverem condições idênticas.

Único - Desfrutarão dos favores contidos no Art. anterior, somente aqueles que não forem proprietários de construção urbana, destinada a moradia.

As despesas decorrentes dos processos, inclusive a parte de Córdamento devida ao Funcionário competente, correrá conta da Prefeitura, ficando, assim, o Prefeito autorizado a regular tais despesas por decreto do Executivo.

Não há limites de áreas para os casos a que se refere esta lei, podendo entretanto exceder de trinta metros de frente por cinquenta de fundos.

4º - O processo para a expedição do competente título de domínio, obedecerá as leis Municipais anteriores que regulam a espécie, e os editais serão publicados com o prazo máximo de quinze dias, dependendo da informação que ~~instruir~~ instruir o processo, por funcionário Municipal competente.

Art- 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS ,
7 de JULHO DE 1962.

Benedito Costa Pávoa
Prefeito Municipal